DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1355/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7653/2013
PROTOCOLO	: 1414440
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-GESTOR MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 45/2013
CONTRATADA	: KREIN & KREIN LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
VALOR INICIAL	: R$ 80.389,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade na formalização e no teor do Termo Aditivo ao Contrato n. 45/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS e a empresa Krein & Krein Ltda - ME, seu termo aditivo e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, gestor, à época.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de fisioterapia, para atendimento aos usuários do SUS em clínica particular na sede do município, no valor de R$ 80.389,00 (oitenta mil, trezentos e oitenta e nove reais), com vigência a partir de 20 de março de 2013 até 20 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do instrumento contratual já foram examinados e julgados como regulares por este Colendo Tribunal, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 6862/2015 prolatada nestes autos.

Na Análise ANA - 4ICE – 20973/2018, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade da formalização do termo aditivo ao contrato e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 1203/2019, pela regularidade do termo aditivo, bem como da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios restaram completos e em consonância com as Leis de Licitações e Contratos n. 8.666/93, e Financeira n. 4.320/64, e com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

Observa-se a licitude do termo aditivo formalizado, que objetivou o acréscimo no quantitativo dos produtos licitados e consequentemente alterando o valor contratual, e ainda a prorrogação da vigência do contrato, respeitados os limites e de acordo com os arts. 57, II e 65, § 1º, da referida Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi comprovada na forma da citada legislação financeira pertinente, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa, senão vejamos:

Saldo empenhado R$ 95.055,90

Valor total em notas fiscais R$ 95.055,90

Valor total em ordens de pagamento R$ 95.055,90

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratado, merecem receber a chancela deste Tribunal.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Termo Aditivo ao Contrato n. 45/2013 (2ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS e a empresa Krein & Krein Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, gestor municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss